



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7396/2010

Ementa

Exige, em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, informações sobre responsáveis pelos serviços de segurança.

Data da Norma

07/01/2010

Data de Publicação

12/01/2010

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 10371/2009](#) - Autoria: Sílvio Ermani

Status de Vigência

Em vigor

Observações

ECONOMIA - comércio e serviços - supermercados/shopping centers

TRABALHO

Autor: SÍLVIO ERMANI

Histórico de Alterações

Data da Norma

30/10/2017

Norma Relacionada

[Lei n° 8855/2017](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.855, de 30 de outubro de 2017) **

LEI N.º 7.396, DE 07 DE JANEIRO DE 2010

~~Exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares.~~

Exige, em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, informações sobre responsáveis pelos serviços de segurança. *(Redação dada pela [Lei n.º 8.855](#), de 30 de outubro de 2017)*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os funcionários e prestadores de serviços, ainda que terceirizados, em toda casa noturna, bar, salão de dança, restaurante e similares, usarão crachá de identificação, padronizado, contendo as seguintes informações:

- I** – nome completo;
- II** – foto atualizada;
- III** – data de nascimento;
- IV** – número da cédula de identidade;
- V** – cargo; e
- VI** – se prestador de serviço terceirizado:
 - a)** nome da empresa prestadora do serviço; e
 - b)** local onde está prestando o serviço.

Parágrafo único. No caso do inciso VI, os estabelecimentos afixarão cartaz com dimensões adequadas, de modo destacado e de fácil visualização, contendo, sobre a empresa responsável pela segurança do local, nome, endereço, telefone e identificação do responsável. *(Parágrafo acrescido pela [Lei n.º 8.855](#), de 30 de outubro de 2017)*

~~**Art. 2º.** A infração desta lei implica multa de R\$ 100,00 (cem reais), dobrada na reincidência, corrigida pelos índices oficiais, em relação a cada indivíduo desprovido do crachá.~~

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Compilação da Lei nº 7.396/2010 – pág. 2)

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência. (Redação dada pela [Lei n.º 8.855](#), de 30 de outubro de 2017)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

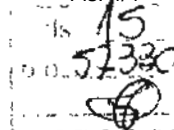
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



LEI N.º 7.396, DE 07 DE JANEIRO DE 2010

Exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os funcionários e prestadores de serviços, ainda que terceirizados, em toda casa noturna, bar, salão de dança, restaurante e similares, usarão crachá de identificação, padronizado, contendo as seguintes informações:

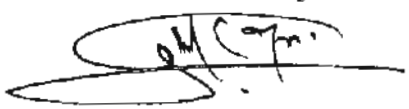
- I** – nome completo;
- II** – foto atualizada;
- III** – data de nascimento;
- IV** – número da cédula de identidade;
- V** – cargo; e
- VI** – se prestador de serviço terceirizado:
 - a)** nome da empresa prestadora do serviço; e
 - b)** local onde está prestando o serviço.

Art. 2º - A infração desta lei implica multa de R\$ 100,00 (cem reais), dobrada na reincidência, corrigida pelos índices oficiais, em relação a cada indivíduo desprovido do crachá.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos